DECRETO Nº 3.567, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece a padronização da Prancha Padrão e Carimbo Padrão para os procedimentos de Protocolo e Aprovação de plantas de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a padronização dos requerimentos administrativos, dessa forma, preservando o meio ambiente;

CONSIDERANDO a agilização dos procedimentos administrativos em razão do seu objeto;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica estabelecido que a prancha padrão e o carimbo padrão para projetos de arquitetura e engenharia constantes no Anexo 01, o qual é parte integrante deste Decreto, sejam respeitados:

I- Em suas dimensões;
II- As dobras das pranchas;
III- O corte da orelha para correta fixação no processo;
IV- As numerações das pranchas deverão conter: número da prancha / número total de pranchas. Ex.: 1/3, 2/3 e 3/3.

Art. 2° – Os projetos serão entregues com as plantas cortadas, dobradas e agrupadas em ordem numérica por jogos, no caso de mais de uma prancha.

Ex.: 1° jogo: pranchas 01/03 + 02/03+ 03/03
2° jogo: pranchas 01/03+ 02/03+ 03/03
3° jogo: pranchas 01/03+ 02/03+ 03/03

§ 1° – O jogo não poderá ser retirado do processo nem alterado por qualquer motivo.
§ 2° – No caso de substituição de pranchas ou alteração em ressalvas, de acordo com o art. 185 do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira (LC nº 007 de 24/02/92), para cumprimento de exigência deverão ser anexados mais 01 (um) jogo de plantas para que sejam aprovados 03 (três) jogos completos, no qual 01 (um) permanecerá no processo e os outros 02 (dois) poderão ser retirados pelo Requerente.

Art. 3° – Fica determinado que os desenhos, atendendo as escalas mínimas estabelecidas no art. 183 do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira, sejam gerenciados nas pranchas para obterem o máximo de aproveitamento do papel desde que não comprometam a leitura e entendimento dos mesmos.

Art. 4° – Fica determinado que os projetos de arquitetura e engenharia somente serão aceitos pelo Setor de Protocolo, quando entregues dentro dos padrões estabelecidos neste Decreto.

Art. 5° – Será considerado a título de transitoriedade um período de 15 (quinze) dias para adequação às normas estabelecidas no presente Decreto;

Art. 6° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.139 de agosto de 2001 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 16 de setembro de 2009

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

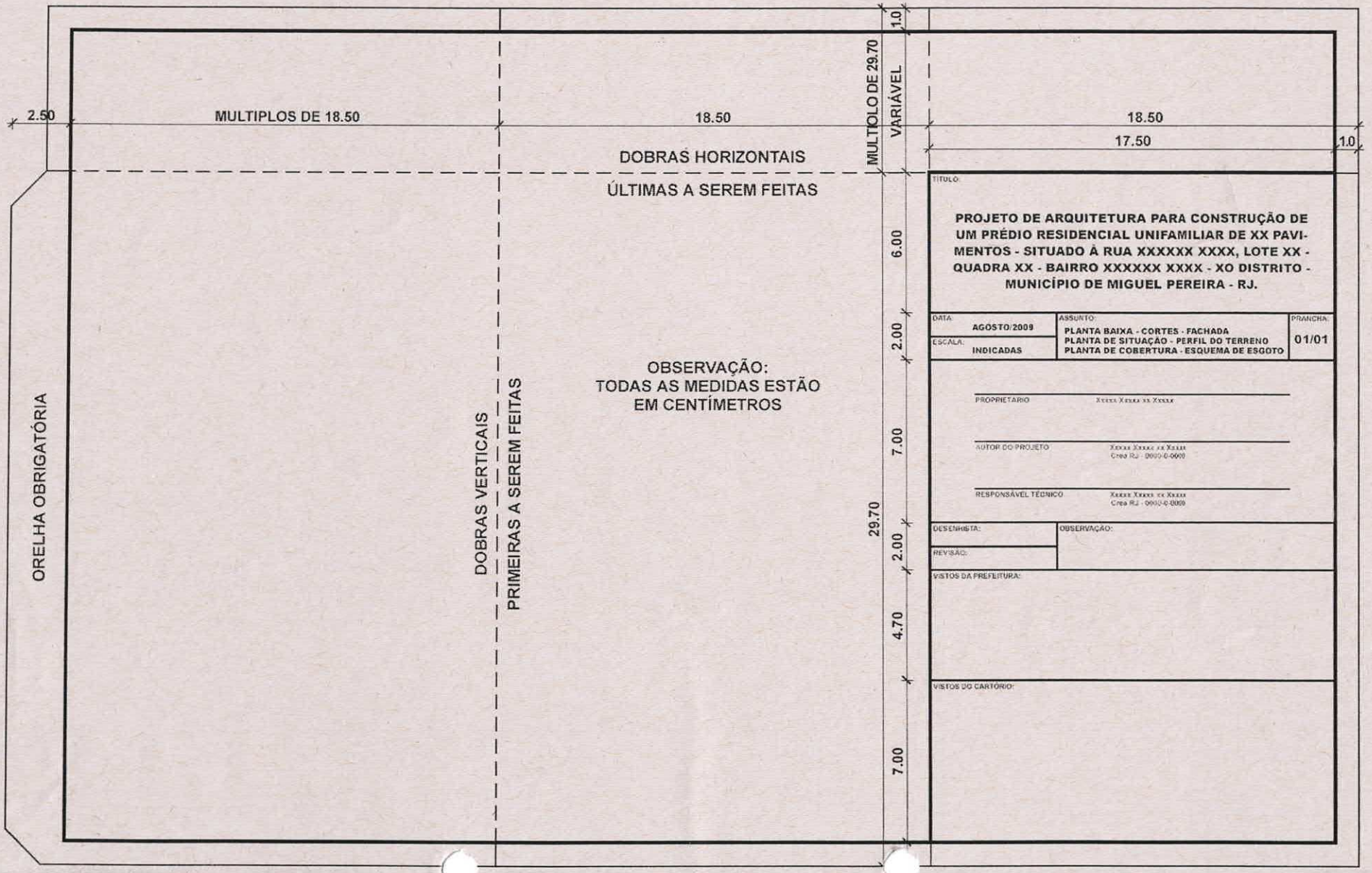
PREFEITURA MUNICIPAL D
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11a 20SET. 200
Jornal BIM Nº 144
Página 05/06
Rubrica
Mat. 05/0039

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ANEXO I - DECRETO Nº _____, DE ___ DE_____ DE 2009

PRANCHA E CARIMBO PADRÃO - FORMATO A4

(DESENHO SEM ESCALA - EXEMPLOS DE TEXTOS)



R. Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - Centro - Miguel Pereira - RJ. CEP 26.9000-000 - Tel: (0xx24) 2484-1234 - Fax: (0xx24) 2484-4500 - E-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br